

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**
RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 02, DE 20 JULHO DE 2018

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 02, DE 20 JULHO DE 2018

Faz recomendação à Equipe Técnica Municipal –
ETM sobre os critérios de participação popular na
Revisão do Plano Diretor Participativo do Município
de Porto Velho

O Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 570, de 14 de maio de 2015 e considerando:

- a) que compete ao Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
- c) que, entre as mencionadas diretrizes gerais, fixadas no art. 2º do Estatuto da Cidade, encontra-se a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”;
- d) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade “em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;
- e) que o plano diretor deve conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;
- f) que, nos termos do art. 52, VI e VII, do Estatuto da Cidade, incorrem em improbidade administrativa os prefeitos que desatenderem o mencionado prazo ou deixarem de observar os princípios de participação social e de publicidade, que devem presidir o processo de elaboração dos planos diretores;

RESOLVE emitir as orientações e recomendações que se seguem:

Art. 1º O Município de Porto Velho deve revisar o Plano Diretor de acordo com o determinado pela Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

Art. 3º No processo participativo de elaboração do Plano Diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II – divulgação do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com

antecedência de no mínimo 07 (sete) dias;

III – publicação e divulgação dos resultados das atividades e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Art. 4º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I – realização das atividades com os segmentos sociais, por etapas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, zonas entre outros;

II – garantia da alternância dos locais de discussão.

Art. 5º O processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento público municipal, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art. 6º No processo participativo de elaboração do Plano Diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais e populares, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 7º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração do Plano Diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local, com 07 (sete) dias de antecedência;

II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, com acompanhamento e controle social do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – disponibilizar a estrutura necessária para garantir a participação dos cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

VI – garantir o registro fotográfico.

Art. 8º No caso de não ocorrer audiência pública realizada pelo Poder Público Municipal, esta poderá ser convocada pela própria sociedade civil quando solicitada por no mínimo 1 % (um por cento) dos eleitores do município.

Art. 9º A proposta do Plano Diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada na Conferência da Cidade ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

I – realização prévia de reuniões, oficinas e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;

II – os conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho são delegados natos;

III – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 (quinze) dias da votação da proposta;

IV – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;

V – publicação e divulgação dos anais da conferência.

VI – Cabe à Coordenação da Equipe Técnica Municipal junto ao Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho elaborar o regimento interno da Conferência da Cidade ou evento similar, no prazo de 30 dias a partir da data de publicação desta Resolução Recomendada.

Art. 10 O processo de revisão do Plano Diretor Participativo deve garantir o registro de todos os atos sob a responsabilidade da Equipe Técnica Municipal – ETM, disponibilizando-os na página eletrônica administrada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

Art. 11 Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA LUNA

Presidente do Conselho Municipal da Cidade

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:F86EC19D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/01/2019. Edição 2370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>